

- e) Viaturas, desde que resultantes de contrato de *leasing* ou de aluguer operacional, no caso de entidades da Administração Pública, e não excedam 20 % do conjunto das despesas referidas nas alíneas anteriores.

2 —
3 —

a)
b)

Artigo 30.º

Decisão das candidaturas

1 —
2 —
3 —
4 —
a)
b) Componente n.º 2:

- 1) Secção I — criação e beneficiação de laboratórios: as candidaturas que, visando a monitorização de resíduos em produtos de origem vegetal, são apresentadas por:

- 1.ª prioridade — laboratórios da rede oficial;
- 2.ª prioridade — organizações de agricultores que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;
- 3.ª prioridade — agro-indústrias que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;

- 2) Secção II — programas de monitorização: as candidaturas que, visando a monitorização de resíduos em produtos de origem vegetal, são apresentadas por:

- 1.ª prioridade — laboratórios da rede oficial;
- 2.ª prioridade — organizações de agricultores que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal;
- 3.ª prioridade — agro-indústrias que visem o controlo da qualidade dos produtos de origem vegetal.

c)»

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 22 de Abril de 2003.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 380/2003

de 10 de Maio

Pela Portaria n.º 553/94, de 11 de Julho, foi concessionada à Associação para a Defesa e Conservação da Caça — A Devaça a zona de caça associativa das Herdades de D. João, Contenda e outras (processo n.º 1314-DGF), situada nos municípios de Campo Maior

e de Arronches, com a área de 1523,65 ha, válida até 14 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades de D. João, Contenda e outras (processo n.º 1314-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Assunção e de Nossa Senhora de Degolados, municípios de Arronches e de Campo Maior, com a área de 1523,65 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 13 de Janeiro de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Abril de 2003.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 381/2003

de 10 de Maio

A requerimento do Instituto de Estudos Superiores de Fafe, L.^{da}, entidade instituidora da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 73/93, de 3 de Janeiro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Administração na